



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 524**  
(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Capital e o ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 38.059.507/0001-93, com sede no SCE/SUL Trecho 02- Conjunto 32 Parte – Subsolo – Brasília/DF, neste ato representado por seu representante legal PAULO ROBERTO MONTEIRO VILELA.

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público que estacionamentos localizados no Distrito Federal vêm cobrando, a título de cláusula penal, o valor de R\$ 10,00, na hipótese de o consumidor perder o comprovante do depósito;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais, nos termos do artigo 6º, inciso V, do CDC;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais;

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor criou um sistema jurídico próprio lastreado em princípios fundamentais monovalentes, razão pela qual sua

aplicação deve priorizar a interpretação sistemática, especialmente no que tange aos artigos 51, parágrafo primeiro, incisos I, II e III e 52, parágrafo primeiro, todos do CDC;



**Considerando** que o ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA estava utilizando tal tipo de cláusula em seu estacionamento – localizado no Shopping PIER 21 - , descumprindo acordo anteriormente firmado com o Ministério Público,

**Considerando** que tal cobrança agride frontal e acintosamente o Código de Defesa do Consumidor, em especial o princípio cardeal da proporcionalidade, preceito de índole constitucional e até mesmo os limites do Código Civil, importando evidente locupletamento indevido,

### RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

**Cláusula primeira:** A ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA compromete-se a não mais inserir em seus contratos, ainda que sob a forma de cartaz ou placa, cláusula que imponha ao consumidor o pagamento de valor, a título de multa pela perda do ticket do estacionamento, superior a 2% do valor principal, assim considerado o valor devido em razão das horas em que o veículo permaneceu efetivamente no estacionamento.

**Cláusula segunda:** A ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA compromete-se a não mais inserir em seus contratos ainda que sob a forma de cartaz, placa ou em seus tickets cláusula isentando-a de responsabilidade em razão de furto ou roubo, bem como, de qualquer maneira, isentando-a de responsabilidade em razão de objetos ou pertences deixados no interior dos veículos ou de seus respectivos acessórios

**Cláusula terceira:** O descumprimento pela ALFA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa diária no valor de R\$ 20.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.


**Cláusula quarta:** O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinentes ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.



**Cláusula quinta:** O presente acordo entrará em vigor por 60 (sessenta) dias e terá vigência por prazo indeterminado.

Brasília, 13 de março de 2006

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

  
**PAULO ROBERTO MONTEIRO VILELA,**  
Representante

  
**MARCIO AMERICO M. DA SILVA**  
Advogado